



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 07/2025

Torna-se público que o Município de Baependi, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Baependi, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global por Lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento da Proposta: 11/12/2025 às 13:00 horas.

Data da sessão: 17/12/2025

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: Das 08:00 às 14:00 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos seguintes serviços:

Exclusivos para MEI, ME e EPP					
LOTE	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressão de informativo institucional de 16 páginas, frente e verso, em papel couchê A4 colorido . Observação: A diagramação do material será elaborada e fornecida pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Baependi .	5.000,00	UN		

1.1. A presente dispensa será de um único lote, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis entre si, considerada a economia de escala observada.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Poderão participar deste procedimento licitatório todas as empresas legalmente constituídas, que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, conforme os seguintes critérios:

a) **Cota Exclusiva:** até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinada exclusivamente a Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

b) **Cota Reservada:** voltada a empresas enquadradas como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

c) **Cota Principal:** aberta a todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos do edital e seus anexos.

2.1.4. Para participação, a empresa deverá estar previamente credenciada e devidamente cadastrada no **Órgão Provedor do sistema de licitação** disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.5. É responsabilidade do licitante verificar a correção e atualização de seus dados cadastrais junto ao sistema de licitação, realizando imediatamente as alterações necessárias em caso de inconsistências ou desatualizações.

2.1.6. Em conformidade com o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, o item 01 da presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.7. A participação indevida de empresas que não se enquadram nas categorias acima constitui fraude ao certame, sujeitando o infrator às sanções previstas neste edital, incluindo impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis por lei.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.3.3. São também impedidas as sociedades cooperativas, devendo estas se abster de participar do certame.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até um minuto antes da data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega do produto na sede da Contratante, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar em recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços para os quais foi contratado, zelando por todos os materiais e documentações da Casa, adequados à perfeita execução contratual, mantendo, inclusive, o sigilo e a discrição das informações obtidas na Câmara Municipal de Baependi.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global de cada lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 05,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

**Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br**

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade material ou intelectual do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

**Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br**

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

- a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

**Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato de acordo com o Art. 89 da Lei Federal 14.133/2021, conforme Anexo V - Minuta de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do certame, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato não poderá ser prorrogado, devido a necessidade imediata da prestação do serviço, que se faz iminente.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a critério da Administração Pública, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Legislativa Municipal de Baependi, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Câmara Legislativa Municipal de Baependi, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei 14.133/21;

8.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

**Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br**

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobrigará o responsável pela reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação do chat.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

10.12.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

10.12.4. ANEXO IV – Declaração de Ciência;

10.12.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

Baependi, 11/12/2025.

Márcia Cristina Bastos Motta
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.8. Cópia do CPF e RG dos sócios;

1.1.9. Número do NIRE e data de registro do mesmo na Junta Comercial.

1.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ***Estadual/Municipal/Distrital***, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.5.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda ***Estadual/Municipal/Distrital*** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos ***estaduais/municipais ou distritais*** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilidade econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4. Habilidade técnica:

1.4.1. Para o item deverá ser fornecido pela empresa participante pelo menos (01) um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, compatível em características, que comprove que a mesma já tenha fornecido regularmente e satisfatoriamente, serviços semelhantes ao pretendido nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, por meio de **Dispensa Eletrônica**, para a **prestação de serviços de impressão de informativos e materiais institucionais** da Câmara Municipal de Baependi, conforme detalhado na Tabela 1.

1.2. A contratação será realizada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, bem como o **Decreto Municipal nº 119/2023**.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência possui amparo legal no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, com suas alterações posteriores.

2.2. A contratação também atende aos princípios da **transparência, publicidade, eficiência e economicidade**, previstos na legislação vigente.

Tabela 1 – Especificação do Objeto e Quantidade De Itens

Exclusivos para MEI, ME e EPP					
LOTE	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressão de informativo institucional de 16 páginas, frente e verso, em papel couchê A4 colorido . Observação: A diagramação do material será elaborada e fornecida pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Baependi .	5.000,00	UN	1,81	9.050,00

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de impressão do informativo institucional da **Câmara Municipal de Baependi** justifica-se pela necessidade de **divulgar de forma ampla e transparente as atividades legislativas**, projetos, proposições, votações e demais ações desenvolvidas pelos vereadores. A comunicação institucional constitui um instrumento fundamental para garantir **transparência e acesso à informação**, permitindo que a população acompanhe o trabalho da Casa Legislativa, os resultados alcançados e os impactos das decisões tomadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

3.2. Por meio do informativo impresso, busca-se assegurar que **todos os cidadãos**, inclusive aqueles com acesso limitado a meios digitais, recebam informações sobre as atividades e decisões da Câmara. A divulgação impressa também proporciona uma comunicação mais direta e acessível, **fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a sociedade**, além de contribuir para a valorização da imagem institucional e o fortalecimento da confiança pública.

3.3. Desta forma, a prestação dos serviços de impressão mostra-se essencial para atender às necessidades de comunicação e transparência da Câmara Municipal de Baependi, garantindo a efetiva disseminação das informações seguras e o cumprimento dos princípios de publicidade, eficiência e transparência previstos na Administração Pública.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão do informativo institucional da Câmara Municipal de Baependi, abrangendo todas as etapas necessárias à produção de material gráfico de qualidade. Isso inclui diagramação, revisão, impressão e acabamento do informativo. O conteúdo do material destacará as principais atividades legislativas, projetos, proposições, votações e resultados da atuação da Câmara, apresentado em linguagem clara e acessível à população.

4.2. A distribuição do material impresso permitirá que a comunicação institucional alcance todos os cidadãos do município, inclusive aqueles que não possuem acesso regular à internet ou a redes sociais, garantindo a efetividade da transparência pública e o direito à informação. Dessa forma, a solução assegura que a população esteja bem informada sobre as atividades do Poder Legislativo, fortalecendo a credibilidade da Câmara, ampliando a participação social e promovendo maior aproximação entre os vereadores e a sociedade.

4.3. A execução dos serviços de impressão contribuirá diretamente para o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Baependi com a comunicação institucional, a prestação de contas e o acesso à informação para toda a comunidade.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame todas as empresas legalmente constituídas, que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, nos seguintes termos:

- a) Cota Exclusiva: valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinada exclusivamente a empresas enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Cota Reservada: participação exclusiva das empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

c) Cota Principal: participação aberta aos interessados que cumpram integralmente os requisitos do edital e seus anexos.

5.1.1. A empresa interessada em participar do pregão deverá estar previamente credenciada e devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do sistema de licitação, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

5.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a correção e atualização de seus dados cadastrais junto ao Órgão Provedor do sistema de licitação, procedendo imediatamente às alterações necessárias caso identifique informações incorretas ou desatualizadas.

5.2. Em cumprimento ao artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, o item 01 desta licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.3. Participação Exclusiva e Penalidades.

A participação nos itens expressamente destinados a Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por licitantes que não se enquadrem nas definições legais dessas categorias constitui fraude ao certame, sujeitando o infrator à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais aplicáveis.

5.4. Impedimentos de Participação

Não poderão participar do certame empresas que:

- Estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Sejam empresas estrangeiras sem funcionamento regular no país;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Estejam sujeitas a suspensão do direito de licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.

5.5. Condições de Habilitação

Para a habilitação do fornecedor classificado como vencedor, serão exigidas exclusivamente as condições previstas no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os limites e exigências do edital (Anexo I).

5.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação fiscal, social e trabalhista será verificada mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

5.6.1. Inscrição no CPF ou CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

5.6.2. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, ou equivalente, de acordo com a legislação vigente;

5.6.3. Regularidade junto à Seguridade Social e FGTS, comprovando o cumprimento integral dos encargos sociais exigidos por lei.

5.6.4. Habilitação Social, Trabalhista e Constitucional.

5.6.5. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando o cumprimento integral dos encargos sociais exigidos por lei;

5.6.6. Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.6.7. Comprovação (declaração) do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que garante aos menores de 18 anos o respeito às normas de trabalho.

5.6.8. Cópia documentos de identificação e CPF dos sócios;

5.6.9. Documento de registro na Junta Comercial (nº NIRE e data de registro do mesmo).

5.7. Substituição e Atualização de Documentos

5.7.1. Após a entrega da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em situações de diligência, para:

5.7.1.1. Complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessária para esclarecer fatos existentes à época da abertura do certame;

5.7.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Dispensa Total ou Parcial de Documentação, devidamente justificada.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja necessidade e solicitação formal do Presidente da Câmara Municipal de Baependi, e aceito pela Contratada, devendo ser realizada por meio de Aditivo.

6.2. O prazo para execução de cada demanda será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do envio da matéria completa a ser publicada, pelo setor de assessoria de gabinete ou de quem lhe faça as vezes, expedido o empenho correspondente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos, exceto se devidamente justificada e aceita pela Administração da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

6.4. A entrega do material deverá ser formalmente registrada e descrita na Autorização de Fornecimento.

6.5. Nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haverá verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com posterior conferência da conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a entrega, realizado por comissão designada, sendo considerada tácita a referida conferência em caso de silêncio da comissão designada.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

6.8. Em caso de recusa do material, nos termos do Art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá:

- Substituir o objeto sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou
- Comprovar a improcedência da recusa no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da ocorrência.

7 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção adotado será o menor preço global por lote, observado o cumprimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Além do critério de menor preço, será considerada a aptidão do fornecedor para atender ao fornecimento nas características, quantidades e prazos compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Baependi.

7.3. Critério de Preço

7.3.1. No que se refere ao critério de menor preço, conforme documentação e anexos apresentados, observa-se que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado, considerando os orçamentos obtidos junto a fornecedores do mesmo ramo e as informações explanadas no relatório de pesquisa de preços, nos termos do Art. 23, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. O valor estimado para a presente contratação é **de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)**.

8.2. Anexos ao presente Termo seguem as diretrizes, documentos e parâmetros utilizados para a definição da estimativa de custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

8.3. O valor da proposta deverá abranger todos os custos, incluindo frete, impostos e demais encargos relacionados à execução do objeto.

8.4. Nenhuma adjudicação será realizada caso o preço apresentado ultrapasse o valor estimado.

9 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratação, conforme detalhamento abaixo:

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. Critérios de Pagamento

9.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, via pix, depósito bancário ou qualquer outra forma acordada entre as partes e admitida em direito.

9.4. Considera-se o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura como ocorrido quando a Administração da Câmara Municipal de Baependi atestar o recebimento do objeto.

9.5. Irregularidades na Nota Fiscal ou Fatura

9.5.1. Caso a Nota Fiscal ou Fatura seja apresentada com irregularidades ou em desacordo com o contratado, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada regularize a situação, sem qualquer ônus para a Administração.

9.6. Pendências e Ajustes

9.7.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação da contratada, não sendo cabível pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos decorrentes da pendência.

9.8. A Comissão de Fiscalização de Contrato acompanhará a execução do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência, dentro do prazo fixado.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão especialmente designada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

10.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo e forma estabelecidos neste Termo.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

11.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, contendo informações sobre: tamanho, material, modelo, procedência e prazo de garantia.

11.3. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado, o objeto que apresentar avarias, defeitos ou divergências em relação às especificações deste Termo.

11.5. Comunicar à contratante, com no mínimo 24 horas de antecedência da data prevista para entrega, quaisquer impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação e justificação.

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, de forma compatível com as obrigações assumidas.

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, sempre que necessário.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Comissão de Fiscalização de contrato da Casa e deverão estar de acordo com as normas internas da Câmara Municipal de Baependi, garantindo o cumprimento das atribuições de fiscalização, acompanhamento e controle, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Caberá a Comissão anteriormente mencionada acompanhar a execução do objeto, observando prazos, condições contratuais e eventuais irregularidades ou descumprimentos.

12.3. A fiscalização realizada pela Comissão designada não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior.

13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

**Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br**

13.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas observarão os termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios legais e procedimentos previstos.

14 – NORMAS DE REGÊNCIA

14.1. O presente processo refere-se a Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à contratação pública.

14.3. Todas as informações a serem publicadas nos informativos respeitarão a Constituição Federal, bem como leis esparsas relacionadas ao objeto, tais como Lei 12.232/2010, Lei 9.504/1997 (período eleitoral), LAI (Lei de Acesso a Informação) – Lei 12.527/2011, LGPD – Lei 13.709/2018, demais decretos e normas do ente federado, dentre outras.

15 – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baependi/MG para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes desta contratação.

Baependi. 10 de dezembro de 2025.

**Luís Antônio Prudente
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 07/2025

Razão Social: _____, CNPJ: _____ / _____ - ____.

Logradouro: _____, nº. _____, Bairro: _____.

Cidade: _____ UF: __, CEP: _____ - _____, Telefone: () _____ - ____.

E-mail: _____.

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Exclusivos para MEI, ME e EPP					
LOTE	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressão de informativo institucional de 16 páginas, frente e verso, em papel couchê A4 colorido . Observação: A diagramação do material será elaborada e fornecida pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Baependi.	5.000,00	UN		

1. - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1.- O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras PÚblicas.

_____ (cidade), _____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 029/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 07/2025

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no **Dispensa Eletrônica nº 07/2025** e seus anexos;

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa;

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Aviso de Dispensa de Licitação.

_____, de _____ de _____.

(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025.

A Câmara Legislativa Municipal de Baependi, com sede administrativa na Praça Laércio Nogueira Cobra, 05, 2º Andar, Centro, 35.93300-2761, inscrito no CNPJ sob o nº 41.772.831.0001-69, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa, Sr.º LUIZ ANTÔNIO PRUDENTE, identidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, no município de _____, neste ato, representada pelo Sr. (a) _____, portador da Cédula de identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____ nº. _____ Bairro: _____, daqui por diante, denominada **CONTRATA**, celebram o presente nas seguintes condições, celebram o presente contrato, com fundamento na **Dispensa Eletrônica nº. 07/2025**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 119/2023, mediante as cláusulas a seguir:

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº. 29/2025 – Dispensa Eletrônica nº. 07/2025, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, com aplicação subsidiária de suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de informativos e materiais institucionais da Câmara Municipal de Baependi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Este contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas disposições de direito público aplicáveis e, de forma supletiva, pelos princípios gerais de direito contratual e normas de direito privado.

Parágrafo único: A contratação objeto deste instrumento está **dispensada de processo licitatório**, nos termos do inciso II do art. 75 da **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor constante na Cláusula Terceira se enquadra no limite legal para dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços e entrega dos materiais, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ xxx ([valor por extenso])**, observando a tabela de preços a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

Exclusivos para MEI, ME e EPP

LOTE	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressão de informativo institucional de 16 páginas, frente e verso, em papel couchê A4 colorido . Observação: A diagramação do material será elaborada e fornecida pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Baependi .	5.000,00	UN		

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, mediante crédito na conta indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal.

3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) dias após solicitação formal enviada por e-mail, a Nota Fiscal correspondente e a documentação comprobatória de regularidade: certidão de situação junto à Seguridade Social (INSS), comprovação de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4. O preço ajustado contempla todas as despesas inerentes à execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica prevista no orçamento municipal de 2025, vinculada à seguinte classificação:

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por mais 12 meses, nos termos da Lei nº 14.133/21, e por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A execução do objeto deverá observar padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

6.1.2. O Setor de Compras da Câmara solicitará o fornecimento do objeto por meio de Ordem de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Câmara Municipal de Baependi.

6.1.3. Serão aceitos apenas os produtos que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.1.4. Caso o objeto entregue não atenda às especificações exigidas, o Fiscal do Contrato procederá à devolução mediante Termo de Recusa. A CONTRATADA deverá substituir o(s) item(ns) recusado(s) no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento do referido termo.

6.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.6. O recebimento e a conferência dos produtos serão efetuados pela Comissão de Fiscalização de Contratos, que atestará o cumprimento das condições exigidas em até 02 (dois) dias.

6.1.7. O recebimento definitivo será considerado após a data acima mencionada e será considerado tácito caso a referida Comissão não se manifeste em contrário no prazo acima mencionado.

6.1.8. A Câmara Municipal de Baependi poderá recusar produtos entregues com atraso ou em desacordo com as especificações previstas neste Instrumento, reservando-se o direito de aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

7.1. Todos os encargos sociais decorrentes da execução deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, todos os encargos trabalhistas relacionados aos empregados da CONTRATADA correrão por sua conta, não recaindo qualquer ônus sobre a CONTRATANTE. A CONTRATADA reconhece, desde já, ser única responsável por eventuais débitos trabalhistas oriundos deste ajuste.

7.3. O valor contratual inclui todos os tributos incidentes. Caberá à CONTRATANTE efetuar a retenção e o recolhimento de impostos e taxas quando exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE terá por Fiscal do Contrato a Comissão de Fiscalização de Contrato, incumbido(a) de registrar em relatório todas as ocorrências referentes à execução, indicando prazos para correção de eventuais falhas ou irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

Também caberá a esta Comissão, o acompanhamento das atividades administrativas, técnicas e operacionais relacionadas ao ajuste.

8.2. A fiscalização não poderá permitir que empregados da CONTRATADA realizem atividades que não estejam previstas nas condições pactuadas.

8.3. Toda e qualquer determinação da fiscalização, desde que relacionada ao objeto contratual, deverá ser atendida prontamente pela CONTRATADA, sem gerar qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Baependi.

8.4. Embora a CONTRATADA integral da CONTRATADA.

8.5. As solicitações de esclarecimento feitas pela fiscalização deverão ser respondidas de imediato, salvo quando envolverem questões técnicas específicas, caso em que o prazo de resposta será de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. É prerrogativa da fiscalização rejeitar produtos que não atendam aos padrões técnicos ou de qualidade definidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir, conforme suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local destinado à entrega do objeto;
- b) Emitir, por intermédio do Setor de Compras da Câmara Municipal de Baependi, a respectiva Ordem de Fornecimento;
- c) Recusar qualquer produto ou serviço que apresente má qualidade ou esteja em desacordo com as especificações contratuais;
- d) Atestar a execução do objeto no documento fiscal correspondente;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem que tal atividade implique a redução das responsabilidades da CONTRATADA, inclusive quanto a danos a terceiros ou irregularidades identificadas.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente a legislação vigente, bem como todas as cláusulas deste Instrumento, respondendo por quaisquer demandas ou reivindicações decorrentes de sua atuação, de forma a resguardar a Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

- b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação e substituindo prontamente documentos cujo prazo de validade tenha expirado;
- c) Realizar a entrega do objeto contratado em conformidade com as condições previstas neste Instrumento, observando rigorosamente os prazos estipulados;
- d) Esclarecer dúvidas e prestar todas as informações necessárias sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Baependi;
- e) Cumprir os prazos definidos neste Instrumento e aqueles que vierem a ser posteriormente fixados pela CONTRATANTE;
- f) Responder integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, procedendo à substituição imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades em relação às especificações contratuais, sob pena de aplicação das sanções correspondentes;
- g) Executar o objeto contratual garantindo a adequação técnica e a conformidade dos produtos entregues;
- h) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA quanto a tais encargos não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, podendo esta exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações como condição para a liberação de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATANTE poderá, mediante termo aditivo, aumentar ou reduzir o objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados estarão sujeitos às alterações decorrentes de leis complementares, medidas provisórias, decretos ou outros atos normativos que venham a instituir novos procedimentos vinculados a políticas econômicas nacionais.

11.2. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, a CONTRATADA poderá pleitear o reajuste do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, refletindo a variação efetiva dos custos envolvidos, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização administrativa pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo relevante à Administração, comprometa serviços públicos ou afete o interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Descumprir a obrigação de manter a proposta, salvo quando comprovado motivo superveniente devidamente justificado;
- e) Deixar de celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária para sua formalização quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratado;
- g) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar o caráter competitivo da licitação;
- h) Cometer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Penalidades (art. 156 da Lei 14.133/2021)

12.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Recusa injustificada em celebrar o contrato ou em manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado;
- b) Execução do contrato com falhas passíveis de correção, sem prejuízo ao resultado final: aplicação de advertência;
- c) Atraso injustificado na execução contratual, até o limite de 03 (três) dias — após esse prazo, caracterizar-se-á inexecução: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- e) Inexecução total: suspensão de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Prejuízo material decorrente diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade, cumulada com suspensão por 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

12.3. As penalidades serão aplicadas mediante instauração de Procedimento Administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, podendo ser cumuladas quando assim prever a legislação.

12.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto permanecer pendente qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedada a transferência, cessão ou subcontratação, total ou parcial, sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, independentemente do prazo contratual, nas seguintes hipóteses:

- a) Constatação de desempenho insatisfatório ou deficiência na execução dos serviços;
- b) Reiterado descumprimento das disposições contratuais ou legais aplicáveis;
- c) Prática de falta grave, devidamente comprovada, após assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, excetuadas situações de caso fortuito ou força maior.
- e) Descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- f) Prestação inadequada ou incompatível com as especificações contratuais;
- g) Rescisão nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- h) Perda, pela CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para a adequada execução do objeto;
- i) Descumprimento das penalidades aplicadas pela CONTRATANTE;
- j) Motivo de interesse público devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Instrumento, conforme previsto no art. 94, inciso I, combinado com o art. 175, parágrafo único, ambos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaeependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaeependi.mg.gov.br

da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato e eventuais alterações ou aditivos deverão ser publicados e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Baependi, seu mural, no site oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Baependi e PNCP, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Baependi, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Baependi, ____ de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Baependi
Luís Antônio Prudente
Contratante

Empresa Contratada
XXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

VISTO DO JURÍDICO: _____

João Miguel Bernardes Resck
Assessor Jurídico da Câmara de Baependi